



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, 22 de dezembro de 2022.

Altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 134-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 134-A.
....."

§3º O Estado aplicará, anualmente, o mínimo de um por cento da Receita Corrente Líquida projetada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente na manutenção do ensino superior.". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Vice-Presidente

Deputado **LÉO BARBOSA**
2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**
3ª Secretária

Deputada **AMÁLIA SANTANA**
4ª Secretária